

CEDI

Povos Indígenas no Brasil

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL
data _____/_____/_____
cod. 1405 00032

Fonte: DOU Class.: _____
 Data: 30-09-94 Pg.: Sec 1 29 19/27
17

PORTARIA Nº 102, DE 29 DE SETEMBRO DE 1994

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto nº 98.914, de 31 de janeiro de 1990.

Considerando o que consta do Processo nº 2014/90-SUPES/RJ, resolve:

Art. 1º Reconhecer oficialmente, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, e em caráter de perpetuidade, a área de aproximadamente 3,40ha (três hectares e quarenta ares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante de imóvel, situado no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, de propriedade do **CEFLUSMME-Centro Eclético de Fluente Luz Universal S. Mota Melo**, registrado em 12.05.43 e 16.04.48, sob os nºs 9842 e 14.402, dos Livros 3-AV e 3-BF, Fls. 188 e 63, respectivamente, do Registro de Imóveis da Comarca de São Conrado, no citado Estado.

Art. 2º Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 98.914, de 1990, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente, e dar-lhe a devida publicidade, nos termos dos artigos 4º e 5º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitará o infrator às sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 069/92-N, de 25 de junho de 1992, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 1992.

NILDE LAGO PINHEIRO